



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/054

***CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO –
SEMEC, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI-EPP,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, CNPJ 05.105.127/0001-99**, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMEC, CNPJ 21.763.283/0001-01**, com endereço na Avenida Rodrigues, nº 700, Bairro Centro, CEP 68.440-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Ilmo. Sr. **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, CPF: 604.367.352-53, domiciliado e residente à Rua Barão do Rio Branco, 1546, bairro Centro, CEP 68440-000 Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ 25.080.014/0001-93**, instalada na Travessa WE 80, Nº 991- Cidade Nova VI- Bairro Cidade Nova – Ananindeua/PA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ANA PAULA SILVA DE CASTRO**, RG 4089597 PC/PA e CPF: 915.347.632-87, domiciliada e residente na Travessa Vileta, 3696, Bairro Marco, CEP 66.095.346, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 002/2021, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede de ensino do Município de Abaetetuba no período de aulas remotas devido a pandemia do Coronavírus.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Fornecedor		APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI-EPP				
CNPJ		25.080.014/0001-93	Insc. Estadual nº	15.529.750-3		
Endereço		Travessa WE 80, Nº 991- Cidade Nova VI- Bairro Cidade Nova – Ananindeua/PA				
Cep.		67.140-210	Telefone	(91) – 3263-0565		
Celular			E-mail	apscomercio vendas@gmail.com		
Conta Corrente		482641-8	Agência: 53		Banco: BANPARÁ	
LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
08	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU - Produto concentrado diluível em água, dentro da proporção informada em sua embalagem de 500 ml acondicionados em caixas ou pacotes de até 10 lts	LITRO	21.500	R\$ 4,20	R\$ 90.300,00	IMPERIAL
09	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço –	Kg	17.200	R\$ 6,20	R\$ 106.640,00	Trigolino/O crim S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400G, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão					
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Kg	10.750	R\$ 8,90	R\$ 95.675,00	Quacker/Pepsico
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 292.615,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 – As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.

2.2 - A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência da ata, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.

2.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIADA PELO SEMAE.

2.4 – O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou conforme o cronograma de fornecimento estabelecido pelo SEMAE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.5 - Gêneros alimentícios serão entregues diretamente no prédio da SEMEC, situado na Av. Pedro Rodrigues, nº 700 - Centro, de segunda a sexta feira no horário comercial de 08:00 as 11:00 h e de 14:00 as 17:00 h.

2.6 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.7 – Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- ✓ Identificação do produto;
- ✓ Embalagem original e intacta,
- ✓ Data de fabricação,
- ✓ Data de validade,
- ✓ Peso líquido,
- ✓ Número do Lote,
- ✓ Nome do fabricante.
- ✓ Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,

2.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo e assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Da contratada:

3.1.1. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.1.2. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.1.3. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 3.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta;
- 3.1.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.1.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.9. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato;

3.2. Da contratante:

- 3.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 3.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 3.2.6. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;
- 3.2.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 3.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato tem seu início no dia 18/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

- 5.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

6.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

6.3. As sanções descritas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 292.615,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscientos e quinze reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

autorizações expedidas pela Administração da SEMEC em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor LUIS EDUARDO DE SENA DOS SANTOS, CPF 029.701.842-65 e MATRICULA Nº 125152-0, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos

12.306.0003.2.044 Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Fundamental

12.306.0003.2.050 Programa Nacional de Alimentação Escolar Educação Especial

12.306.0003.2.051 Programa Nacional de Alimentação Escolar Creches

12.306.0003.2.052 Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Médio

12.306.0003.2.053 Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.306.0003.2.054 Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar

12.306.0003.2.055 Programa Nacional de Alimentação Escolar Educação de Jovens e Adultos

12.306.0003.2.056 Programa Nacional de Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental

12.306.0003.2.057 Programa Nacional de Alimentação Escolar Mais Educação Quilombola

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este Contrato é subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021-PE-PMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

- 16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria;
- 16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 16.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, nos diário Oficiais da União (DOU), Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, bem como no Site da Prefeitura de Abaetetuba/PA e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;
- 16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 16.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 18 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ 21.763.283/0001-01
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
CPF 604.367.352-53
CONTRATANTE

APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI-EPP
CNPJ 25.080.014/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____